



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº 699/2023

Processo nº 50623.001566/2023-02

Unidade Gestora: 393023

CONTRATO VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIMENTO DE CAFÉ ATRAVÉS DE MÁQUINAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA JUNIO EVANGELISTA DA SILVA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0009-68, com endereço na Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01 – Avenida JK, Lote 41-A, Plano Diretor Sul, Edifício JK Business – 18º Andar, CEP: 77.015-012, na cidade de Palmas/TO, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor **Renan Bezerra de Melo Pereira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 2[REDACTED]1 SSP/TO e do CPF n. 050.[REDACTED]37, nomeado pela Portaria nº 652, de 04/07/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 05/07/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada no DOU em 14/07/2022, Portaria DG/DNIT n.º 305, de 07/03/2007, publicada DOU de 14/03/2007, c/c a Portaria DC/DNIT n.º 931, de 30/05/2016, publicada DOU em 01/06/2016, e com a Portaria DG/DNIT n.º 224, de 15/01/2020, publicada no DOU em 16/01/2020, e de outro lado a empresa JUNIO EVANGELISTA DA SILVA (JC COFFE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.104.607/0001-08, e sediada na QUADRA ACNE 11 (104 Norte) RUA NE 11, Lote 20, Edifício LUMARI, Plano Diretor Norte, CEP 77006-030, Palmas-TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Junio Evangelista da Silva, portador do CPF n.º 028[REDACTED]2, tendo em vista o que consta no Processo n.º 50623.001566/2023-02, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis e pela Dispensa de Licitação n.º 185/2022, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de fornecimento de café, através de máquinas na sede do DNIT/TO em Palmas, e nas Unidades Locais de Gurupi e Araguaína, a título de "LOCAÇÃO MENSAL" de todos os equipamentos, e o quantitativo necessário de café e açúcar, para a perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades das Unidades do DNIT/TO, serviços estes que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta de preço integrante do presente processo.

1.2. A prestação deste serviço será realizada por meio de locação e instalação das máquinas de fornecimento de café, e também o fornecimento do café e açúcar, conforme especificações contidas na proposta de preços, com as manutenções preventivas e corretiva.

1.3. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

1.3.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos listados em sua proposta de preço, em forma de comodato, para o correto funcionamento das máquinas de café, incluindo-se as peças acessórias não listadas, mas necessárias para a instalação e o seu perfeito funcionamento.

1.3.2. A Contratada deverá oferecer garantia total e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do Contrato.

1.3.3. Os equipamentos instalados nos imóveis deverão ser novos ou usados em perfeitas condições de funcionamento e atender aos padrões técnicos das normas vigentes.

1.4. DA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

1.4.1. As máquinas de fornecimento de café devem ser instalados de tal forma que possibilitem total segurança à edificação, a seus componentes e usuários.

1.4.2. Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com a expertise e as normas técnicas pertinentes e as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes.

1.5. DA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1.5.1. Os serviços de manutenção das máquinas de fornecimento de café deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento das mesmas, sempre que necessário.

1.5.2. Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

1.5.3. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão ser realizados periodicamente, de acordo com a necessidade de cada equipamento, ou quando solicitado pela SR-TO/DNIT.

1.5.3.1. Durante a visita preventiva deverá ser feita a verificação de todo o sistema das máquinas, para oportunizar a detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia e redução de custos com reparos corretivos.

1.5.4. A Contratada deverá, após a instalação e/ou remanejamento, manter a qualquer momento em perfeitas condições de limpeza, as instalações do Contratante.

1.5.5. Nos eventuais serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá haver a manutenção das máquinas, bem como a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas.

1.5.5.1. A Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento que estiver de posse do equipamento.

1.5.5.2. O valor do aluguel terá descontado o prazo que a máquina estiver sem funcionamento.

1.5.6. Caso seja necessário o REMANEJAMENTO de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desinstalação de componentes do sistema e sua reinstalação em outro ponto da unidade da SR-TO/DNIT, sem que isso implique em nenhum custo adicional a Contratante.

1.5.6.1. No caso de ocorrerem, durante a vigência do Contrato, reformas ou mudança de endereço nas unidades da Contratante equipadas com sistema de segurança eletrônica que demandem a desinstalação e posterior reinstalação do sistema, os custos serão arcados pela SR-TO/DNIT.

1.6. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

1.6.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos listados em sua proposta de preço, em forma de comodato, para o correto funcionamento das máquinas de fornecimento de café, incluindo-se e as peças acessórias não listadas, mas necessárias para a instalação e o perfeito funcionamento do sistema.

1.6.2. A Contratada deverá oferecer garantia total e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do Contrato.

1.6.3. Os equipamentos instalados nos imóveis deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes.

1.7. DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

1.7.1. As máquinas a serem instaladas deverão possuir no mínimo as especificações técnicas descritas na proposta de preço;

1.7.2. As máquinas instaladas nas Unidades da S.R. do DNIT/TO deverão operar em sistema “self-service” em todas as fases de preparação do café, com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos;

1.7.3. Os equipamentos instalados nos imóveis deverão ser do mesmo modelo e com capacidade para 15 doses de café à cada reposição dos grão (mínimo de 8g por dose).

1.7.4. A máquina instalada no município de Palmas deverá fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;

1.7.5. As máquinas deverão possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

1.7.6. Possuir tensão de alimentação de 220v;

1.7.7. As máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela fiscalização, devendo ser observado o atendimento aos critérios mínimos descritos no termo de referência e na proposta comercial.

1.7.8. As máquinas instaladas nas Unidades da S.R. do DNIT/TO deverão possuir capacidade individual (autonomia) para produzir, no mínimo, 75 doses de bebidas quentes por dia;

1.7.9. Deverão ser fornecidas as seguintes bebidas:

1.7.9.1. Café expresso curto, na quantidade mínima de 50 ml para cada dose;

1.8. DOS INSUMOS

1.8.1. A contratada deverá constatar ao longo da execução do contrato a quantidade de doses de café efetivamente necessárias, e com base nisso deverá fornecer os insumos em quantidade suficiente;

1.8.2. Esse fornecimento dos insumos deverá ocorrer mensalmente, no mínimo, nos locais de execução dos serviços;

1.8.3. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes;

1.8.4. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção das máquinas serão de responsabilidade da Contratada;

1.8.5. A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada, cabendo a Fiscalização inspecioná-los no momento da entrega;

1.8.6. Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela Contratante, tais como:

1.8.6.1. Açúcar refinado ou cristalizado, de marca com qualidade reconhecida no mercado nacional;
e

1.8.6.2. Café em grão de categoria superior.

1.8.7. As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela também pela ABIC;

1.8.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento, por exemplo, do açúcar refinado.

1.9. DA MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DAS MÁQUINAS

1.9.1. Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada.

1.9.2. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão ser realizados periodicamente, de acordo com a necessidade de cada equipamento, ou quando solicitado pela SR-TO/DNIT.

1.9.2.1. Durante a visita preventiva deverá ser feita a verificação de todo o sistema das máquinas bem como verificação da limpeza das mesmas.

1.9.3. A Contratada deverá, após a instalação e/ou remanejamento, manter a qualquer momento em perfeitas condições de limpeza, as instalações do Contratante.

1.9.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a Contratante solicitará à Contratada o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

1.9.4.1. A Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 72 (setenta e duas) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado.

1.9.5. Caso seja necessário o REMANEJAMENTO de equipamentos para o atendimento dos serviços contratados, será feita a desinstalação das máquinas e sua reinstalação em outro ponto da unidade da SR-TO/DNIT, sem que isso implique em nenhum custo adicional a Contratante.

1.9.6. No caso de ocorrerem, durante a vigência do Contrato, reformas ou mudança de endereço nas unidades da Contratante a desinstalação e posterior reinstalação das máquinas, os custos serão arcados pela SR-TO/DNIT.

1.10. DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DA INSTALAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.10.1. A empresa vencedora da presente Dispensa de Licitação deverá providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos descritos em sua proposta de preço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do competente Contrato.

1.11. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.11.1. Sede da Superintendência do DNIT/TO: Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A, 18º andar, Plano Diretor Sul, CEP.: 77015-015, Palmas-TO;

1.11.2. Unidade Local do DNIT em Araguaína: BR-153/TO Km 122, bairro JK, Araguaína-TO;

1.11.3. Unidade Local do DNIT em Gurupi: BR-153/TO Trevo Sul, Km 673,2, Gurupi-TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação oriunda desta Dispensa de Licitação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de 05/12/2023.

2.2. Não serão permitidas renovações automáticas da prestação dos serviços, sendo que após o término a vigência da contratação atual, caso a Administração julgar oportuno, uma nova contratação será realizada no próximo ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os valores totais da presente contratação serão os seguintes:

3.2. Aluguel de 04 máquinas de café e respectivos insumos, conforme proposta de preços constante nos autos, pelo valor anual de **R\$ 11.080,00 (onze mil oitenta reais)**;

3.3. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta do Programa Administração da Unidade, orçamento DNIT/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393023

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 173905

Elemento de Despesa: 33903912 (para o aluguel das máquinas)

Elemento de Despesa: 33903007 (insumos)

PI: DAF00003

PT: 26122212620000001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO ÓTIMO**

6.1. Não se aplica regra de reajustamento a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

7.1. A empresa vencedora da presente Dispensa de Licitação deverá providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos descritos em sua proposta de preço até o dia **04/12/2023**.

7.2. Os serviços contratados serão prestados nos endereços adiante:

7.3. Sede da Superintendência do DNIT/TO: Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A, 18º andar, Plano Diretor Sul, CEP.: 77015-015, Palmas-TO;

7.3.1. Item 01 - Unidade Local do DNIT em Araguaína: BR-153/TO Km 122, bairro JK, Araguaína-TO;

7.3.2. Item 02 - Unidade Local do DNIT em Gurupi: BR-153/TO Trevo Sul, Km 673,2, Gurupi-TO.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços será na forma de empreitada por preço global, tendo por valor máximo o estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento contratual.

8.2. A fiscalização da execução do presente serviço ficará a cargo de servidor designado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins.

8.2.1. Os serviços executados que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário;

8.2.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato;

8.2.3. O papel do fiscal do contrato será o de acompanhar a execução do serviço, emitir e atestar o termo de aceite provisório e definitivo.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As principais obrigações da Contratante seguem abaixo:

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, por servidor especialmente designado pela Superintendência Regional, nos termos do Art. 67 da lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais empregados na execução do serviço, fixando prazo para sua substituição;

9.1.4. Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

9.1.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

9.1.6. Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.1.7. Apurar as ocorrências de extravios, furtos, perdas ou danos ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes da execução das atividades de manutenção predial preventiva e corretiva, e exigir a

reparação correspondente caso se conclua pela responsabilidade dolosa ou culposa da Contratada, de seus funcionários ou prepostos;

9.1.8. Solicitar ou autorizar horário de trabalho especial;

9.1.9. Solicitar a reexecução de qualquer serviços que não seja executado em conformidade com este contrato, norma técnica ou disposição oficial;

9.1.10. Indicar local para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;

9.1.11. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais no período do serviço.

9.1.12. Zelar pelo boa utilização do maquinário da contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações de natureza técnica relativas à prestação dos serviços, Contratada se obriga a:

10.1.1. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.1.2. Executar fielmente o objeto do contratado e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregues;

10.1.3. Executar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais despesas referentes aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, não cabendo nenhum vínculo de emprego destes com a Superintendência Regional;

10.1.5. Arcar com eventuais prejuízos, pessoais e materiais, ocasionados à Superintendência Regional ou a terceiros, decorrentes de seus empregados, na execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pela reparação, após perícia realizada por representantes de ambas as partes;

10.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da Superintendência Regional quanto à execução dos serviços contratados.

10.1.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.1.8. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante;

10.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto a subcontratação expressamente autorizada pela Contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se a empresa contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

11.2. A inexecução parcial ou total do contrato pela licitante contratada ensejará, na forma do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, a sua rescisão, bem como a aplicação pela Contratante de uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. Conforme IN n.º 05/2017 SLTI/MPOG o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.2. A aplicação da(s) penalidade(s) caberá à autoridade competente do DNIT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado no início da prestação de serviços/na entrega dos materiais/equipamentos/uniformes/EPI's objeto deste contrato sujeitará a licitante/contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o início das atividades/a entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

11.3.1. A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em lei e neste instrumento.

11.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, c/c o artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

11.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.7. Recursos – Da aplicação das penalidades de advertência e multa poderão ser interpostos recursos no prazo legal, ao Sr. Superintendente Regional no Estado do Tocantins, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Da aplicação das penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá recursos, no mesmo prazo, ao superior hierárquico imediato, a ser encaminhado pelo Superintendente.

11.8. Pedido de Reconsideração – No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente Regional, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.9. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União, incumbe ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes a aplicação da penalidade e decidir os pedidos de reconsideração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Palmas-TO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas-TO, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

RENAN BEZERRA DE MELO PEREIRA

Superintendente Regional - SR-TO/DNIT

(assinado eletronicamente)

JUNIO EVANGELISTA DA SILVA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Renan Bezerra de Melo Pereira, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 04/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junio Evangelista da Silva, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16297861** e o código CRC **B602D59C**.

Referência: Processo nº 50623.001566/2023-02

SEI nº 16297861



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Quadra 103 Sul, ACSO 01,
Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-
A, Edifício JK Business Center 18º
andar
CEP 77015-012
Palmas/TO |